



Anima Mundi
www.animamundi.com.br

Programa de Integridade

Anima Mundi

2017

Sumário

1. Breve histórico sobre a Lei Anticorrupção:	3
2. Breve histórico do Anima Mundi.....	3
3. Dos deveres de compliance.....	5
4. Comissão Anticorrupção do Anima Mundi.....	6
5. Padrões de Conduta e Código de Ética.....	7
5.1. Para Diretores e Funcionários do Anima Mundi	7
5.2. Para Terceiros.....	11
6. Canal de Denúncia	13
7. Treinamentos.....	13

1. Breve histórico sobre a Lei Anticorrupção:

Ao analisar todas as Cartas Magnas brasileiras, é possível notar que estas sempre contemplaram a preservação da probidade da Administração Pública, bem como a devida gestão do tesouro público, condenando assim, ainda que implicitamente, os atos de corrupção.

A Lei nº 12.846/13 e o seu Decreto Regulamentar nº 8.420/15, dentre outros objetivos, estabelecem a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da Administração Pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sempre que praticados em interesse ou benefício de empresas ou entidade privadas.

Em outras palavras, caso um diretor, funcionário, representante, prestador de serviço, investidor, parceiro ou patrocinador, agindo em nome do Instituto de Desenvolvimento Estudo e Integração pela Animação (*Anima Mundi*), pratique um ato lesivo contra a Administração Pública e em benefício à entidade, o *Anima Mundi* será responsabilizado por todos os prejuízos causados, de forma objetiva – independente de dolo ou culpa - sem prejuízo da responsabilização individual da pessoa física que praticou o ato ilícito.

Portanto, de forma a cumprir a legislação vigente, o presente Programa de Integridade tem por escopo estabelecer normas e diretrizes internas e a terceiros (Código de Ética e Padrões de Conduta), instituir a Comissão Anticorrupção, criar os Canais de Denúncia e reger os treinamentos periódicos, visando a absoluta lisura dos atos praticados pelos diretores e funcionários do *Anima Mundi*, bem como por todos aqueles que com ele se relacionam.

2. Breve histórico do Anima Mundi

O *Anima Mundi* foi criado em 1993 com o objetivo de promover e difundir a linguagem de animação no Brasil. É o responsável pelo Festival Internacional de Animação do Brasil - ANIMA MUNDI, que recebe pessoas de todas as idades e classes sociais para assistir aos filmes, participar das oficinas de animação gratuitas, exposições e palestras. Ao longo

desse anos foram exibidos 9 mil filmes oriundos de 70 países para mais de 1,2 milhão de espectadores. Os filmes premiados concorrerem automaticamente à indicação ao Oscar pela Academia Americana.

Além do *Festival Anima Mundi*, diversas outras iniciativas são realizadas nas áreas de EVENTOS, EDUCAÇÃO e MERCADO.

Exemplo de um projeto cultural que cresce a cada dia, o sucesso da plataforma é fruto da extrema dedicação de seus diretores/fundadores e funcionários, do suporte de profissionais da área cultural, de seus investidores, parceiros, colaboradores da esfera pública e privada, bem como de seu público.

Desde sua fundação, o *Anima Mundi* vem desenvolvendo de forma íntegra e transparente uma rede significativa de colaboradores de todo mundo, priorizando a transparência na operação de suas atividades e na administração dos recursos advindos das leis de incentivo à cultura.

O *Programa de Integridade do Anima Mundi* tem como objetivo manter e fortalecer a conduta ética e os valores do *Anima Mundi* na relação com seus funcionários, parceiros, clientes e órgãos públicos, assim como minimizar o risco de práticas irregulares em sua operação.

São princípios do *Anima Mundi*:

- ✓ Integridade/Honestidade: Todos os colaboradores do *Anima Mundi* devem agir com retidão e probidade no exercício da sua função e com relação aos compromissos firmados interna e externamente à organização. Deverão preservar sempre a sinceridade e conduta transparente, precisa e clara na forma de conduzir as relações com parceiros, colaboradores, órgãos reguladores, agentes públicos, pautadas pelas boas práticas de mercado e de acordo com a legislação vigente.
- ✓ Transparência: Todos os colaboradores do *Anima Mundi* deverão ser transparentes na gestão de recursos advindos das Leis de Incentivo, seguindo os procedimentos

estabelecidos pelas legislações: Disponibilizar com verdade, sem agendas ocultas e sem esconder riscos, informações necessárias para o cumprimento de seus projetos e garantir a integridade de todas essas informações.

- ✓ Diversidade: Os colaboradores do *Anima Mundi* devem ter o entendimento de diversidade como valor fundamental no desenvolvimento de uma sociedade, não sendo tolerada no espaço *Anima Mundi* qualquer forma de discriminação com base em orientação sexual, raça, origem, língua, religião, idade, estado de saúde, etc., valendo-se da precisão e clareza na comunicação e operação de suas atividades, de forma honesta e não discriminatória.
- ✓ Responsabilidade: Todo colaborador do *Anima Mundi* deverá ter o compromisso em promover um ambiente de trabalho saudável, criativo e sereno, sendo cada colaborador responsável por suas ações e decisões.

3. Dos deveres de compliance

São deveres de todos aqueles que mantêm relações jurídicas (comerciais, de trabalho, etc.) com o *Anima Mundi*, em especial, seus diretores e funcionários, independentemente de cargo ou função exercidos:

- ✓ Seguir os princípios e regras estabelecidos neste Programa de Integridade;
- ✓ Informar, através dos Canais de Denúncia abaixo estabelecidos, toda e qualquer conduta de diretores, funcionários, prestadores de serviços, investidores e fornecedores do *Anima Mundi* que atente aos princípios e regras estabelecidos nesse Programa de Integridade;
- ✓ Atentar para sinais de alerta de corrupção e informá-los por meio dos Canais de Denúncia.

4. Comissão Anticorrupção do Anima Mundi

A *Comissão Anticorrupção do Anima Mundi* é um grupo paritário de colaboradores da organização responsável pela aplicação deste Programa de Integridade e pela fiscalização de seu cumprimento. Trata-se de um grupo com estrutura e autoridade para promover alterações no Programa, conduzir processos internos para apuração de denúncias, recomendar a aplicação de medidas disciplinares, realizar o monitoramento de riscos, dentre outras ações. A Comissão está diretamente ligada aos diretores do *Anima Mundi*, que são os responsáveis pelo controle interno no âmbito da organização.

A Comissão será composta por três membros, dois representantes da Diretoria e um representante dos funcionários da entidade. A representação de cada categoria será renovada a cada 02 (dois) anos.

São atribuições específicas da Comissão:

- ✓ Garantir o cumprimento das regras e princípios estabelecidos neste Programa;
- ✓ Garantir que todos os diretores, funcionários e terceiros (tais como clientes, fornecedores, investidores, prestadores de serviços e patrocinadores) estejam cientes deste programa;
- ✓ Operacionalizar canais de denúncia e mecanismos de proteção a denunciante de boa-fé, acessíveis a todos os diretores e funcionários;
- ✓ Investigar denúncias e supostas violações à legislação anticorrupção e a este Programa, devendo instaurar o respectivo processo de apuração;
- ✓ Esclarecer dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Programa;
- ✓ Concluídas as investigações e constatada a existência do ato de corrupção ou de conduta antiética, apresentar relatório aos Diretores contendo resumo do caso e as evidências que demonstram a violação à legislação anticorrupção e a este Programa, com a sugestão de medidas disciplinares a serem adotadas, para que seja possível definir as providências a serem tomadas para o incidente;
- ✓ Realizar treinamentos periódicos, ao menos uma vez ao ano, sobre a legislação anticorrupção e este Programa, os quais poderão ser realizados via vídeo conferência.

- ✓ Realizar, com a área administrativa, análises semestrais dos livros e registros contábeis, bem como determinar medidas para que os registros contábeis reflitam de forma completa e precisa as transações realizadas;
- ✓ Reunir-se trimestralmente para realizar análise sobre possíveis riscos de condutas de corrupção, de forma a aprimorar este programa;
- ✓ Monitorar as atividades realizadas por qualquer diretor ou funcionário denunciado até o término das apurações;
- ✓ Adotar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- ✓ A Comissão fará uma análise anual de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade. Concluída a referida análise, a Comissão realizará as alterações necessárias de forma a aperfeiçoar a sua efetividade.

Sempre que surgirem dúvidas sobre a aplicação do Programa de Integridade, recomenda-se contatar a Comissão Anticorrupção, preferencialmente por escrito, através do e-mail programaintegridade@animamundi.com.br.

5. Padrões de Conduta e Código de Ética

5.1. Para Diretores e Funcionários do Anima Mundi

Os **Padrões de Conduta do Anima Mundi** são o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade a serem adotados a fim de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em benefício da entidade.

O **Código de Ética do Anima Mundi** tem por objetivo indicar os princípios e as normas de conduta ética dos diretores e funcionários do Anima Mundi, visando contribuir com o aperfeiçoamento dos padrões éticos da entidade.

Os Padrões de Conduta e o Código de Ética se aplicam a todos os diretores e funcionários do *Anima Mundi*.

O *Anima Mundi* deverá disponibilizar os Padrões de Conduta e o Código de Ética, e suas eventuais atualizações, para todos os seus diretores e funcionários.

Consideram-se **atos de corrupção** todos aqueles praticados com dolo por diretores ou funcionários do *Anima Mundi*, em benefício da entidade, exclusivo ou não, e que atentem contra a Administração Pública, assim definidos:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos que atentem contra a Administração Pública;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações, chamamentos públicos, editais, contratos, termos de parceria, de colaboração ou de fomento com o Poder Público:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos públicos acima estabelecidos;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato dos procedimentos listados no item anterior ou qualquer outro que se relacione direta ou indiretamente com a Administração Pública;
 - c) Afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de relações jurídicas firmadas com a Administração Pública.
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- VI. Oferecer emprego ou contratar serviços de assessoria e consultoria de funcionário público que possa, de alguma forma, praticar ação ou omissão, no âmbito de suas atribuições na Administração Pública, que beneficie direta ou indiretamente o *Anima Mundi*;

VII. Oferecer vantagens indevidas a membros e funcionários da Administração Pública e do Poder Público, em geral, com o objetivo de aprovar ou facilitar o trâmite de decisões e atos normativos benéficos direta ou indiretamente ao *Anima Mundi* ou aos seus colaboradores;

VIII. Oferecer qualquer coisa de valor em nome do *Anima Mundi* e de seus diretores a qualquer funcionário público, no intuito de garantir tratamento diferenciado ou privilégios diretos e indiretos à organização;

Os **atos de risco de corrupção** são condutas pelas quais, apesar de, por si só, não serem definidas como um ato de corrupção, poderão se desenvolver para esse fim, devendo, portanto, serem evitadas pelos diretores e funcionários do *Anima Mundi*.

São exemplos de atos de risco de corrupção:

I. Realizar contribuições ou doações com fins políticos, incluindo aquelas realizadas para candidatos e partidos políticos, sem prévia ciência da *Comissão Anticorrupção do Anima Mundi*;

II. Contratar, funcionários ou terceiros, pessoa física ou jurídica cujos sócios sejam membros ou funcionários da Administração Pública, ou ainda, que tenha relações de parentesco ou amizade íntima com os referidos membros e funcionários, sem prévia ciência da *Comissão Anticorrupção do Anima Mundi*;

III. Oferecer bem de valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) em nome do *Anima Mundi*, de seus diretores ou funcionários a membro ou funcionário de quaisquer dos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a pessoas que com eles tenham relações de parentesco ou amizade íntima, sem prévia ciência da *Comissão Anticorrupção do Anima Mundi*, salvo quando a relação decorrer de parentesco de até 3º grau, inclusive por afinidade; e,

IV. Receber presentes, a qualquer título, de agentes de governo, que tenham qualquer relação profissional que possa influenciar direta ou indiretamente em questões que estejam sob cuidados profissionais da entidade, excetuadas as hipóteses de parentes.

No caso de insegurança quanto ao enquadramento de determinada situação como hipótese que caracteriza o risco da prática de ato de corrupção, qualquer diretor ou funcionário da entidade deverá consultar, por escrito, a *Comissão Anticorrupção do Anima Mundi*.

São exemplos de **condutas éticas internas do Anima Mundi**:

- I - Respeitar todas as formas e opções de comportamento pessoal que não infrinjam as leis brasileiras;
- II - Incentivar práticas de cordialidade e troca de conhecimentos no sentido de melhorar a capacitação dos colegas e colaboradores;
- III - Dirigir-se com sobriedade e cautela ao solicitar reparo ou esclarecimento sobre situações em relação às quais de alguma forma sentiu-se prejudicado;
- IV - Zelar por boas condições quanto à salubridade, limpeza, materiais e equipamentos para o pleno exercício profissional;
- V - Dirigir-se aos chefes de departamentos (áreas) quando sentir-se prejudicado por alguém, fato ou boato, para que medidas de esclarecimento sejam prontamente tomadas;
- VI - Propor ações para a elevação da qualidade profissional da entidade;
- VII - Promover ações para ampliar as ações da entidade, no sentido de aumentar seus resultados e ampliar seu campo de atuação;
- VIII - Solicitar condições para alcançar êxito nas suas atividades profissionais;e,
- X – Informar previamente à *Comissão Anticorrupção*, sobre qualquer transação, financeira ou não (compra, venda ou empréstimos, entre outras) com parte relacionada à organização (terceiros, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários).

São exemplos de **condutas antiéticas**:

- I - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros diretores e funcionários;
- II - Ser conivente ou omissivo com a má conduta e comportamento inadequado de outro membro da entidade;

III - Usar áreas e equipamentos de trabalho na entidade, incluindo a internet, para a realização de trabalhos ou contatos de cunho pessoal e sem qualquer ligação com suas atividades;

No caso de insegurança quanto ao enquadramento de determinada conduta como antiética, o interessado deverá consultar a *Comissão Anticorrupção do Anima Mundi*.

5.2. Para Terceiros

Considera-se “terceiro” todo e qualquer prestador de serviço, fornecedor, intermediário, patrocinador, despachante, ou qualquer pessoa física ou jurídica que firme relação jurídica contínua com o *Anima Mundi*.

➤ **Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços**

- ✓ O relacionamento com terceiros deve ser pautado na qualidade, respeitabilidade técnica e na justa relação entre custos e benefícios.
- ✓ Os que contratam de forma contínua com o *Anima Mundi* devem conhecer e agir de acordo com as regras constantes deste Programa de Integridade.
- ✓ A contratação que represente potencial ou real conflito de interesse deverá ser previamente discutida e autorizada pela Comissão Anticorrupção.

➤ **Relacionamento com servidores públicos**

- ✓ Em âmbito federal, é vedada a distribuição gratuita de obras ou ingressos de projetos incentivados pelo Pronac a agente público do Ministério da Cultura, de suas entidades vinculadas e membro de comissões instituídas pela Lei nº 8.313, de 1991, ressalvados os distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

➤ **Relacionamento com patrocinadores**

- ✓ O *Anima Mundi* não disponibilizará aos seus patrocinadores contrapartidas vedadas pela legislação brasileira.

- ✓ Todo e qualquer patrocinador que se valha de Leis de Incentivo Fiscal não pode auferir vantagem econômica e/ou material em decorrência de projeto ao qual incentive, salvo aquelas expressamente permitidas pela legislação que disciplina o patrocínio incentivado.
- ✓ Não constitui vantagem financeira ou material a destinação ao patrocinador de até 10% (dez por cento) dos produtos resultantes do programa, projeto ou ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, consoante plano de distribuição a ser apresentado quando da inscrição do programa, projeto ou ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura. No que se refere ao limite de 10% (dez por cento) acima mencionado, bem como às vedações ao recebimento de vantagens financeiras ou materiais pelo patrocinador, são proibidas as seguintes práticas:
 - A comercialização do produto cultural ao patrocinador e/ou seus clientes em condições diversas das praticadas ao público em geral e/ou delimitar espaços a público determinado;
 - A veiculação da imagem institucional do patrocinador ou o seu nome em peças de divulgação diferentes das aprovadas pelo Ministério da Cultura;
 - A execução de sessões de ensaios, apresentações, visitas ou quaisquer atividades associadas ao projeto cultural de caráter restrito ou com limitações de acesso aos patrocinadores;
 - Permitir o fornecimento de produtos ou serviços ao projeto cultural patrocinado;
 - O oferecimento de qualquer preferência ao patrocinador para que seus clientes ou funcionários tenham acesso antecipado aos ingressos do evento patrocinado (em caráter de pré-venda, por exemplo) ou que façam *jus* a preços exclusivos;
 - A concessão de quaisquer outras vantagens, tais como, o oferecimento de serviços de estacionamento, ingressos de outras sessões que não são objeto do patrocínio, coquetel, área VIP, direito a exibição do filme oficial do espetáculo *in-company*, disponibilização não onerosa do local de realização do evento para o patrocinador em razão do patrocínio, realização de sessões de filmes em evento institucional do patrocinador, ativações comerciais dos patrocinadores etc.

6. Canal de Denúncia

Fica criado, por meio deste Programa, o Canal de Denúncia do *Anima Mundi*. É o mecanismo pelo qual os diretores, funcionários e terceiros possam fazer seus relatos sempre que identificarem condutas passíveis de violação aos limites éticos da sociedade e à legislação anticorrupção.

A Comissão Anticorrupção do *Anima Mundi* tomará todas as providências necessárias para proteger a identidade dos denunciantes de boa-fé. Os registros eletrônicos objetos de supostas violações praticadas por funcionários de cargos hierarquicamente superiores aos denunciantes serão classificados como “informação confidencial”, tendo acesso somente membros da Comissão, mediante login e senha.

O canal de denúncia será por meio de e-mail da Comissão Anticorrupção do Anima Mundi: auditoria@animamundi.com.br.

7. Treinamentos

A legislação anticorrupção determina que sejam realizados treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade. Dessa forma, no intuito de atender tal parâmetro legal, serão realizados treinamentos anuais a todos os diretores, funcionários e eventuais terceiros que tenham relação jurídica contínua com o *Anima Mundi*.

Os treinamentos versarão sobre os padrões de conduta, os atos de corrupção e de risco, as possíveis consequências de um ato lesivo à Administração Pública, sobre o Código de Ética e as medidas disciplinares internas aplicáveis, as possíveis sanções judiciais e administrativas, as formas de utilização dos Canais de Denúncia, dentre outros aspectos relevantes sobre o tema.

Todos os diretores e funcionários do *Anima Mundi* deverão participar dos treinamentos. Os terceiros poderão ser convidados a participar dos treinamentos periódicos.